CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA REDE FEDERAL E ESTADUAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS), INSCRITO NO CNPJ Nº 40.790.929/0001-86, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS),** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.790.929/0001-86, sediado(a) na Rua Amarante, Nº 3965, Real Copagre, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por William James Miranda Batista Da Costa Junior, inscrito no CPF sob o n° 035.033.003-41, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA REDE FEDERAL E ESTADUAL, nos termos do Art. 74, III, c) da Lei nº 14.133/21**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 013/2025, Processo Administrativo n. 028/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos previstos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS)
CONTRATADO

Id:07384D9EF0DE7B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 035/2025
Procedimento Licitatório: nº 006/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Prestação dos serviços gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal e de todos os seus órgãos.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: 37.701.476 Jerusa Barbosa Santos – CNPJ/MF nº 37.701.476/0001-60.
Valor mensal previsto: R$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais).
Assinatura: 06/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:089B93174E68793D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 029/2025
Procedimento Licitatório: nº 013/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, E).
Objeto: Contratação de Prestador de Serviços para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerencia e formação continuada dos profissionais da educação e treinamento de programas e projetos para implementação de recursos da rede federal e estadual.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis) – CNPJ/MF nº 40.790.929/0001-86.
Valor mensal previsto: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Assinatura: 03/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5BEDA3AB87BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2025
Procedimento Licitatório: nº 014/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, C).
Objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhora na qualidade do ensino.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Ltda – CNPJ/MF nº 18.918.807/0001-73
Valor mensal previsto: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Assinatura: 05/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0471C2AE35CA842A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 037/2025
Procedimento Licitatório: nº 015/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, II.
Objeto: Contratação de atração artística musical (Banda Chica Baiana) para animação do primeiro Zé Pereira de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: JXP Produções de Eventos e Locações Ltda – CNPJ/MF nº 54.088.793/0001-71.
Valor previsto: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:05D5082693548431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 038/2025
Procedimento Licitatório: nº 016/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, II.
Objeto: Contratação de atração artística musical (Forró dos Plays) para animação do primeiro Zé Pereira de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Show Premium Empreendimentos Culturais Ltda – CNPJ/MF nº 36.449.014/0001-34.
Valor previsto: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:030E7D35D84080A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2025

Interessado: Campo Largo Piauí -PI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campo Largo do Piauí – PI.
Data e horário: 25 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas.
Sistema: novobbmnet.com.br.
Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/.
Maiores informações: cpl.pmcl@outlook.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.
Campo Largo do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

Jaime Barbosa dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação

Id:0471C2AE35CA80A7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 005/2025

Interessado: Campo Largo Piauí -PI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarais Municipais de Campo Largo do Piauí – PI.
Data e horário: 25 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas.
Sistema: novobbmnet.com.br.
Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/.
Maiores informações: cpl.pmcl@outlook.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.
Campo Largo do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

Jaime Barbosa dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação